



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 492, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

**Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, conforme especifica e adota outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Mário Campos – FUMTUR, como instrumento de suporte e apoio financeiro para implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Turismo.

Parágrafo único. O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR compete ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º O FUMTUR destina-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Mário Campos;

II - a melhoria da infraestrutura turística;

III - ao incentivo à divulgação do Município de Mário Campos e de seus produtos;

IV - ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V - à promoção de eventos concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no município de Mário Campos;

VI - à manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo município;

II - contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituições pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

a) taxas de hospedagem, passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) produto de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do Turismo;
- c) participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos com fins lucrativos;
- d) venda de publicações e edições relativas ao Turismo.

IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do Turismo;

V - demais receitas decorrentes do desenvolvimento do turismo;

VI - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

§1º A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do turismo – FUMTUR, serão liberados pela diretoria do Conselho Municipal de Turismo.

§2º A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados:

I - nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Turístico Municipal;

III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do COMTUR;

IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do COMTUR, desde que aprovada e sua destinação seja exclusiva para o desenvolvimento turístico;

V - nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município de Mário Campos;

VI - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;

VII - nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII - na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo do Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS**

IX - no custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalismo, agentes de viagens e demais profissionais do Turismo nacionais e estrangeiros durante “Tours” e “Workshops” realizados para a divulgação da cidade;

X - no custeio de eventos.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão depositados em conta especial, em instituições financeiras Estaduais ou Federais, com agencia no Município de Mário Campos à disposição do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 6º Esta lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos, 04 de abril de 2014.

**Elson da Silva Santos Júnior**  
**Prefeito de Mário Campos**